

Processo	2025CT000081	Modalidade de Requerimento
Data da formalização:	04/09/2025	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Requerente:	BM Administração, Investimentos e Participação Ltda	
CNPJ:	36.738.291/0001-56	
Local da intervenção:	Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 131, Ubá-MG. 21°07'23.8"S 42°58'29.4"W	
Técnico(s) responsáveis:	Eduardo Stanziola Junior, Engenheiro Florestal, CREA - MG: 69076-D Higor Rodrigues de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA - MG: 212647-D	
Atividade requerida:	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	

1. Resumo.

O presente processo tem por objetivo a concessão de documento autorizativo (DAIA) para o corte de árvores nativas e exóticas isoladas para fins de edificação comercial. O processo sob análise foi formalizado pelo requerente BM Administração, Investimentos e Participação Ltda, CNPJ nº 36.738.291/0001 com sede na Rua Salvador Felippo, nº 191, Bairro Vitória, Ubá-MG. Cabe ressaltar que neste ato a empresa é representada por sua sócia administradora Sônia Regina Bressan Moreira inscrita sob o CPF nº 639.***.***-00.

O imóvel em análise possui uma área total de 20,6528 hectares, situado na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 131, no lugar denominado Fazendinha, zona urbana do município de Ubá. O referido imóvel pertence à Sr(a) Maria Antonia Bressan Moreira, portadora do CPF nº 379.***.***-72, conforme extraído da Matrícula nº 13.641 datada de 1988, da Certidão de Registro de Imóveis apresentada.

Conforme verificado o requerente requer a supressão arbórea nativa e exótica para fins de construção de galpões comerciais. Para tanto, foram levantadas através de um censo florestal 47 árvores nativas e exóticas vivas isoladas dentro dos limites do imóvel, resultando num volume lenhoso de 60,0564 m³. Do total descrito, 10 árvores são classificadas como espécies nativas e 37 árvores como espécies exóticas, incluindo 05 mangueiras (Manga-ubá), espécie protegida por legislação específica no município de Ubá-MG (Decreto Municipal nº 7.327/2024).

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos técnicos apresentados.

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:

- A) área total do imóvel;
- B) uso e ocupação do solo;
- C) área objeto do (s) requerimento (s);
- D) convenções cartográficas.
- E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
- 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
- Projeto Técnico de Reconstituição de flora - PTRF;
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando dos estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 – Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

- I** – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II** – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III** - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV** – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V** – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

Art. 18. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado:

* **Empreendedor/Responsável pela intervenção**, é a empresa BM Administração, Investimentos e Participação Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 36.736.291/0001-56, com sede na Rua Salvador Felippo, nº 191, Bairro Vitória, Ubá-MG. Para tanto foi apresentado o Contrato de Constituição e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral extraído do Registro Digital da referida empresa de NIRE 3121164986-0 e protocolado sob o nº 20/141.442-2 em 18/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o nº 31211649860, em 20/03/2020.

* Como documento de **identificação do responsável pela intervenção** encontramos a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de Sônia Regina Bressan Moreira, Roney Bressan Moreira e Umberto Bressan Moreira, ambos sócios administradores da empresa BM Administração, Investimentos e Participação Ltda. Foi apresentado como comprovante de residência a fatura do documento da companhia de energia elétrica (Energisa) em nome de Sônia Regina Bressan Moreira.

* Do documento **Anotação de Responsabilidade Técnica**, efetivamente encontramos a ART nº 20254249505, firmado pelo engenheiro civil Higor Rodrigues de Oliveira, desenvolvendo a atividade técnica de projeto arquitetônico, junto à Prefeitura Municipal de Ubá/MG. ART nº 20264606639, firmado pelo engenheiro florestal Eduardo Stanziola Junior, desenvolvendo a atividade técnica de projeto de intervenção ambiental - PIA, corte de árvores isoladas e elaboração de projeto técnico de reconstituição da flora - PTRF. Frisa-se que ambos documentos apresentam como contratante BM Administração, Investimentos e Participação Ltda.

* Para comprovação da propriedade foi apresentada a **Certidão de Registro de Imóvel**, contendo a matrícula nº13.641, livro nº 02 - AX, Folha nº155, datada de 20/09/1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ubá descrevendo uma área de terras medindo 20,6528 hectares, situada na Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 131, no lugar denominado Fazendinha zona urbana desta cidade, tendo como benfeitorias no local, uma casa sede, assoalhada e ladrilhada, coberta de laje e uma casa de colono coberta por telhas, sendo proprietários do referido imóvel, o Sr. Umberto Teixeira Moreira e sua esposa, a Sra. Maria Antônia Bressan Moreira. Verificamos na R-1 da mesma matrícula, a “**Doação**” do imóvel para os adquirentes Sônia Regina Bressan Moreira, Roney Bressan Moreira e Umberto Bressan Moreira, ficando reservado o usufruto vitalício para os doadores.

Ainda sobre o referido imóvel, foi apresentado um “**Contrato de Locação Comercial**” firmado entre a Sra Maria Antônia Bressan Moreira na qualidade de usufrutuária do imóvel e a empresa BM Administração, Investimentos e Participação Ltda, representada neste ato por sua sócia administradora Sônia Regina Bressan Moreira, descrevendo a locação do imóvel para fins comerciais em uma área de terras medindo aproximadamente 16,700 m², pertencentes a um terreno medindo 20,6528 hectares, situado na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 131, no lugar denominado Fazendinha, zona urbana do município de Ubá.

* Do documento **Planta Topográfica**, encontramos o levantamento planimétrico do local da intervenção, georreferenciando as árvores existentes no imóvel.

* Do arquivo **Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida “PUP”** - encontramos o uso pretendido para o imóvel. com as medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção.

* Do arquivo **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora “PTRF”**, encontramos o projeto técnico do plantio, apresentando as medidas compensatórias à intervenção ambiental requerida.

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Complementações necessárias.

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental. Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário a complementação/adequação dos documentos e estudos técnicos.

Durante a análise prévia dos documentos e estudos técnicos apresentados, da realização da vistoria no local dia 27/11/2025, identificamos o incorreto envio de parte dos documentos e estudos

técnicos necessários à perfeita instrução do processo. Observa-se que em atendimento ao Ofício nº140/2025, enviado ao requerente em 22/12/2025, por meio do qual foram solicitadas as correções necessárias para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse o que fora solicitado, já que no primeiro momento, notava-se divergência de informações nesse aspecto.

É importante mencionar que em função do ofício de informações complementares enviado dia 22/12/2025 ao requerente, o mesmo iniciou na data do dia 07/01/2026, as fase de tramitação do processo:

|| - **Data: 22/12/2025 - Solicitação:** Prezado responsável técnico do processo 2025CT000081 em nome de BM Administração, Investimentos e Participações Ltda, em anexo o Ofício 140-2025, contendo as informações complementares necessários para a perfeita instrução e continuidade da análise do referido processo. || **Data: 07/01/2026 - Respondido pelo solicitante:** || - **Data: 09/01/2026 - Solicitação:** *Prezado(a) bom dia, conforme informado via e-mail dia 09/01/26, o sistema será reaberto para o reenvio das informações solicitadas no ofício de informações complementares.* || - **Data: 21/01/2026 - Respondido pelo solicitante:** *Prezados, boa tarde. Solicitamos o **sobrestamento** do Processo Administrativo nº 2025CT000081, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em razão de pendência de manifestação do setor municipal responsável pela distribuição/indicação de áreas verdes municipais.* || - **Data: 23/01/2026 - Solicitação:** *Prezado responsável técnico, prazo concedido conforme artigo 11 da DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 02/2020.* || - **Data: 23/01/2026 - Respondido pelo solicitante:** *Prezados, boa tarde! Segue os documentos atualizados que foram solicitados no parecer.*

4. Viabilidade jurídica do pedido.

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 47 árvores, sendo que destas, 10 são classificadas como nativas e 37 como exóticas.

Conforme descrito nos estudos técnicos, não foi verificada a presença de espécies ameaçadas de extinção dentre os indivíduos alvo deste processo sendo, no entanto, verificada a existência de 05 indivíduos classificados como Manga-ubá (*Mangifera indica*), a qual é protegida no âmbito do município de Ubá/MG, nos termos do Decreto Municipal 7.327/2024. Nos termos do citado decreto, em seu art. 3º, inciso I, temos que a supressão da Manga Ubá será admitida quando for comprovadamente essencial à viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.

Considerando que foi apresentado o Protocolo de nº 9.308/2025 do Certificado de Aprovação de Projeto em nome de BM Administração Investimentos e Participações Ltda e do projeto de arquitetônico da edificação elaborado pelo engenheiro civil Higor Rodrigues de Oliveira, engenheiro civil, CREA-MG: 212647-D, entendemos que há viabilidade jurídica para o deferimento do pedido em questão.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1º, da DN CODEMA nº 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA nº 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido.

O presente processo refere-se à solicitação da obtenção do documento autorizativo de corte de árvores nativas e exóticas isoladas vivas, plantadas há alguns anos no interior do imóvel com finalidade de utilização do terreno para construção de galpões comerciais. O imóvel está situado na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 131, no lugar denominado Fazendinha, zona urbana deste município, estado registrado sob a matrícula nº13.641, livro nº 02 - AX, Folha nº155, datada de 20/09/1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ubá (**imagem 01**).



imagem 1: local da intervenção, em uma área de aproximadamente 16,700 m², na Rodovia Ubá-Juiz de Fora.

Conforme o Contrato de Locação Comercial apresentado, o imóvel ora locado para a empresa BM administração, Investimentos e Participação Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 36.738.291/0001-56, destina-se ao uso comercial onde serão erguidos 05 (cinco) galpões industriais.

Em vistoria no local com o objetivo de verificar as informações prestadas nos estudos, verificamos que para iniciar a execução das obras de edificação, será necessário a limpeza do terreno e o

corte/supressão de toda a vegetação arbórea existente no local de interesse para implantação das estruturas.

Sobre os indivíduos arbóreos nativos que serão suprimidos, é importante mencionar que os mesmos referem-se a espécies frutíferas conhecidas como goiaba, jabuticaba e abil. Além dessas, existem também espécies de origem exóticas incluindo 05 mangueiras (manga ubá) distribuídas de forma esparsa por toda a extensão da área de interesse das obras de edificação. Outro fator observado *in loco* é a predominância de vegetação rasteira, arbustiva e espécies não arbóreas como bambus, bananeiras e cana, além das espécie frutíferas nativas e exóticas na área de interesse da intervenção, o que evidencia que essa área era o antigo pomar da sede descrita na certidão do imóvel (edificação residencial).

Considerando que a vegetação presente no lote é composta por árvores dispersas, optou-se pela realização de censo florestal com abrangência de 100% dos indivíduos passíveis de supressão, justificando-se, assim, a aplicabilidade desse método de inventário. Foram mensurados todos os indivíduos vivos com diâmetro à altura do peito igual ou superior a 5,0 cm e altura igual ou superior a 2,0 m. Os indivíduos inventariados foram identificados, georreferenciados e numerados estando em conformidade com as planilhas apresentadas, o que possibilitou a identificação 47 indivíduos arbóreos vivos, sendo 09 (nove) indivíduos nativos vivos, e 38 (trinta e oito) indivíduos de origem exótica, totalizando 47 árvores para supressão, cujas informações quali-quantitativas, geraram rendimento lenhoso de 46,488 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 3,7992 m³ de Lenha de floresta Plantada, devidamente quitados no DAE-florestal nº 2901370783149 (imagem 2).

	Coordenadas Geográficas	Nome Comum	Nome Científico	Família	CAP(m)	DAP(m)	Altura(m)	F. forma	Cubagem(m ³)
A1	21° 7'23.21"S 42° 58'31.77"O	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	Anacardiaceae	3.9	1.24	10	0.748	8.88
A2	21° 7'23.72"S 42° 58'31.69"O	Abieiro	<i>Pouteria caimito</i>	Sapotaceae	0.42	0.13	4	0.748	0.039
A3	21° 7'23.86"S 42° 58'31.63"O	Abieiro	<i>Pouteria caimito</i>	Sapotaceae	0.45	0.14	3	0.748	0.034
A4	21° 7'23.98"S 42° 58'31.59"O	Limoeiro	<i>Citrus limon</i>	Rutaceae	0.2	0.06	1.5	0.748	0.0031
A5	21° 7'24.14"S 42° 58'31.52"O	Abieiro	<i>Pouteria caimito</i>	Sapotaceae	0.95	0.3	4	0.748	0.0496
A6	21° 7'24.15"S 42° 58'31.48"O	Abieiro	<i>Pouteria caimito</i>	Sapotaceae	0.75	0.23	6	0.748	0.023
A7	21° 7'23.54"S 42° 58'31.23"O	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	Anacardiaceae	3.5	1.11	13	0.748	9.3
A8	21° 7'23.33"S 42° 58'31.09"O	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	0.45	0.14	3	0.748	0.005
A9	21° 7'22.95"S 42° 58'30.99"O	Jabuticaba	<i>Plinia cauliflora</i>	Myrtaceae	3.5	1.11	4	0.748	2.82
A10	21° 7'23.20"S 42° 58'30.99"O	Jabuticaba	<i>Plinia cauliflora</i>	Myrtaceae	3.5	1.11	4	0.748	2.82
A11	21° 7'23.48"S 42° 58'30.77"O	Jabuticaba	<i>Plinia cauliflora</i>	Myrtaceae	3.5	1.11	4	0.748	2.82
A12	21° 7'23.08"S 42° 58'30.71"O	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	0.3	0.09	4	0.748	0.0014
A13	21° 7'23.95"S 42° 58'30.92"O	Abacateiro	<i>Persea americana</i>	Lauraceae	0.3	0.09	3	0.748	0.0014
A14	21° 7'23.33"S 42° 58'29.80"O	Flamboyant	<i>Delonix regia</i>	Fabaceae	2.2	0.7	12	0.748	2.8644
A15	21° 7'24.18"S 42° 58'30.10"O	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	Arecaceae	0.8	0.25	4	0.748	0.14
A16	21° 7'24.08"S 42° 58'30.05"O	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	Arecaceae	0.8	0.25	4	0.748	0.14
A17	21° 7'24.07"S 42° 58'29.91"O	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	Arecaceae	0.8	0.25	4	0.748	0.14
A18	21° 7'24.33"S 42° 58'29.88"O	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	Arecaceae	0.8	0.25	4	0.748	0.14
A19	21° 7'24.31"S 42° 58'29.66"O	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	Arecaceae	0.8	0.25	4	0.748	0.14
A20	21° 7'24.37"S 42° 58'30.33"O	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	0.2	0.06	4	0.748	0.0009
A21	21° 7'23.64"S 42° 58'27.85"O	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	Anacardiaceae	2.5	0.79	13	0.748	4.71
A22	21° 7'23.70"S 42° 58'27.58"O	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	Anacardiaceae	2.75	0.84	13	0.748	5.32
A23	21° 7'24.20"S 42° 58'27.60"O	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	Arecaceae	0.8	0.25	4	0.748	0.14
A24	21° 7'24.01"S 42° 58'27.56"O	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	Arecaceae	0.8	0.25	4	0.748	0.14
A25	21° 7'24.18"S 42° 58'27.52"O	Pinheiro	<i>Pinus</i>	Pinaceae	1	0.31	10	0.748	0.55
A26	21° 7'24.28"S 42° 58'27.41"O	Pinheiro	<i>Pinus</i>	Pinaceae	0.55	0.17	7	0.748	0.117
A27	21° 7'23.58"S 42° 58'27.14"O	Eucalipto	<i>Eucalyptus</i>	Myrtaceae	2.95	0.93	13	0.748	0.925
A28	21° 7'23.58"S 42° 58'27.14"O	Eucalipto	<i>Eucalyptus</i>	Myrtaceae	1.15	0.36	13	0.748	0.92
A29	21° 7'24.15"S 42° 58'27.37"O	Pinheiro	<i>Pinus</i>	Pinaceae	0.55	0.17	7	0.748	0.117
A30	21° 7'23.80"S 42° 58'27.28"O	Pinheiro	<i>Pinus</i>	Pinaceae	0.94	0.29	10	0.748	0.1218
A31	21° 7'23.80"S 42° 58'27.28"O	Pinheiro	<i>Pinus</i>	Pinaceae	0.94	0.29	10	0.748	0.1218
A32	21° 7'23.80"S 42° 58'27.28"O	Pinheiro	<i>Pinus</i>	Pinaceae	0.94	0.29	10	0.748	0.1218
A33	21° 7'24.10"S 42° 58'27.36"O	Eucalipto	<i>Eucalyptus</i>	Myrtaceae	2.95	0.93	13	0.748	6.6
A34	21° 7'24.10"S 42° 58'27.36"O	Eucalipto	<i>Eucalyptus</i>	Myrtaceae	1.15	0.36	13	0.748	0.989
A35	21° 7'23.27"S 42° 58'27.64"O	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	Anacardiaceae	3	0.95	13	0.748	6.815
A36	21° 7'23.07"S 42° 58'32.11"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	1	0.31	6	0.748	0.334
A37	21° 7'23.19"S 42° 58'32.10"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.6	0.19	6	0.748	0.125
A38	21° 7'23.33"S 42° 58'32.05"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.6	0.19	6	0.748	0.125
A39	21° 7'23.42"S 42° 58'31.96"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	1	0.31	6	0.748	0.334
A40	21° 7'23.59"S 42° 58'31.94"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.6	0.19	6	0.748	0.125
A41	21° 7'23.68"S 42° 58'31.93"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.6	0.19	6	0.748	0.125
A42	21° 7'23.76"S 42° 58'31.87"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.7	0.22	6	0.748	0.1686
A43	21° 7'23.79"S 42° 58'31.84"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.6	0.19	6	0.748	0.125
A44	21° 7'23.94"S 42° 58'31.82"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.6	0.19	6	0.748	0.125
A45	21° 7'24.04"S 42° 58'31.79"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.7	0.22	6	0.748	0.1686
A46	21° 7'24.13"S 42° 58'31.66"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.6	0.19	6	0.748	0.125
A47	21° 7'24.13"S 42° 58'31.66"O	Calistemon	<i>Callistemon speciosus</i>	Myrtaceae	0.6	0.19	6	0.748	0.125
					MÉDIA	DAP(m)	Altura(m)		Cubagem(m³)
					1.2614	0.3963	6.904		1.27781
					TOTAL	59.29	18.63		60.0574

imagem 2: lista das espécies que serão suprimidas.



Para as obras de edificação, foi apresentado o Protocolo de nº 9.308/2025 do Certificado de Aprovação de Projeto em nome de BM Administração Investimentos e Participações Ltda e do projeto de arquitetônico da edificação elaborado pelo engenheiro civil Higor Rodrigues de Oliveira, engenheiro civil, CREA-MG: 212647-D (**imagem 03**).

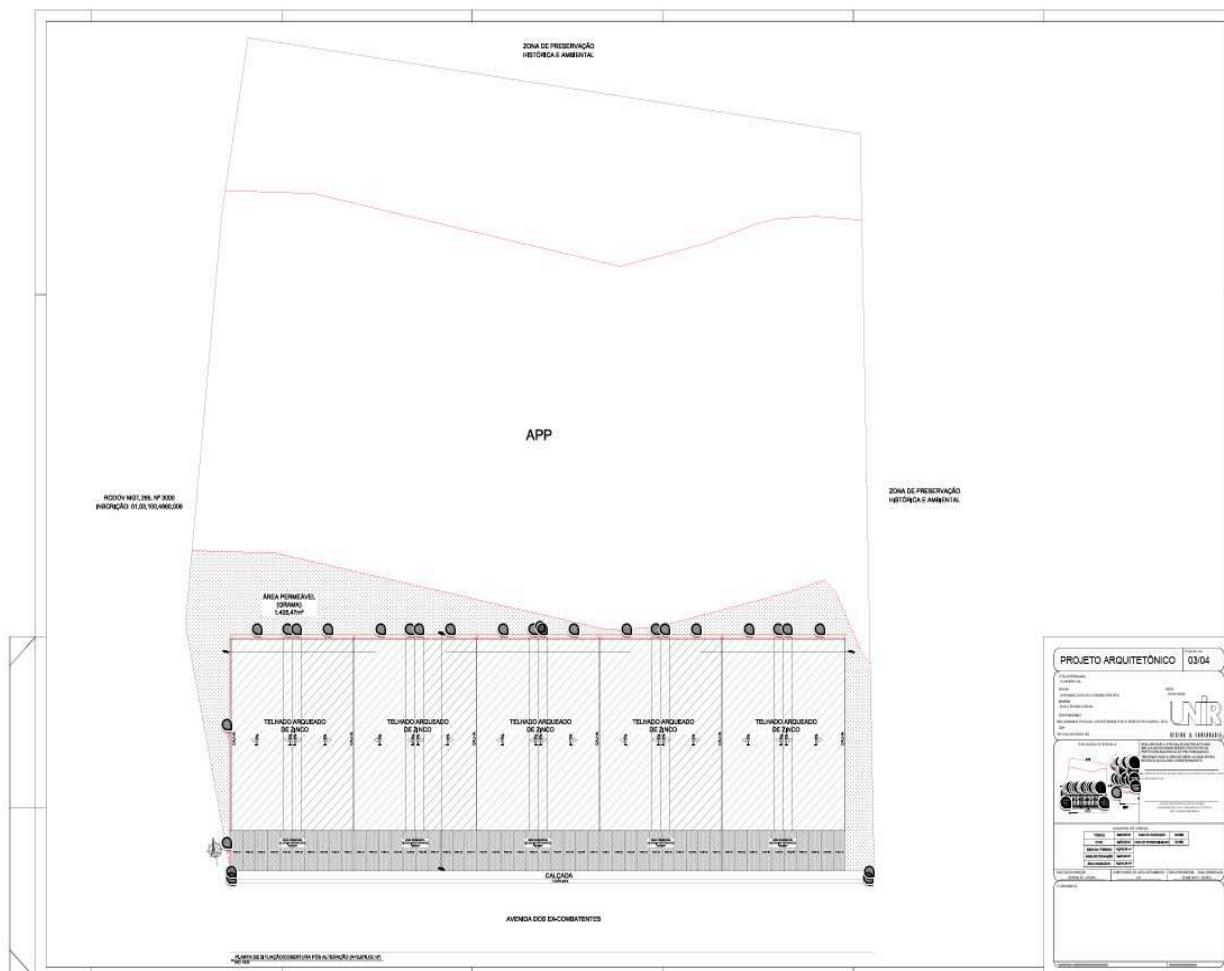


imagem 3: projeto arquitetônico das edificações.

Conforme memorial descritivo apresentado, as obras de edificação irão ocorrer em um terreno totalizando 16.620,50 m² com formato irregular com 5 galpões iguais de 745,56 m² cada, composto por um pavimento térreo, possuindo um espaço principal, dois banheiros, copa e escritório, e vaga de estacionamento para veículos feito com blocos intervalados para conservar a permeabilidade do local. A área edificada ocupará uma área total de 3.976,02 m², com uma taxa de ocupação de 23,92%, área permeável de 12.644,48 m² e uma taxa de permeabilidade de 76,08% na área pretendida.

Observa-se que foi verificado a existência de indivíduos arbóreos localizados fora do polígono estritamente delimitado para a implantação das edificações (galpões), entretanto, a área da intervenção não se restringe apenas à área ocupada pelas edificações, abrangendo também as áreas diretamente impactadas pela implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento do empreendimento, tais como acessos internos, áreas de circulação e manobra de veículos, sistemas de drenagem pluvial, faixas técnicas de segurança, áreas de apoio operacional e conformação do terreno. Portanto, sofrem

interferência direta das obras civis, seja por supressão física, seja pela inviabilidade de manutenção de suas condições de estabilidade e sobrevivência após a execução das movimentações de solo e implantação das estruturas previstas (**imagem 4**).

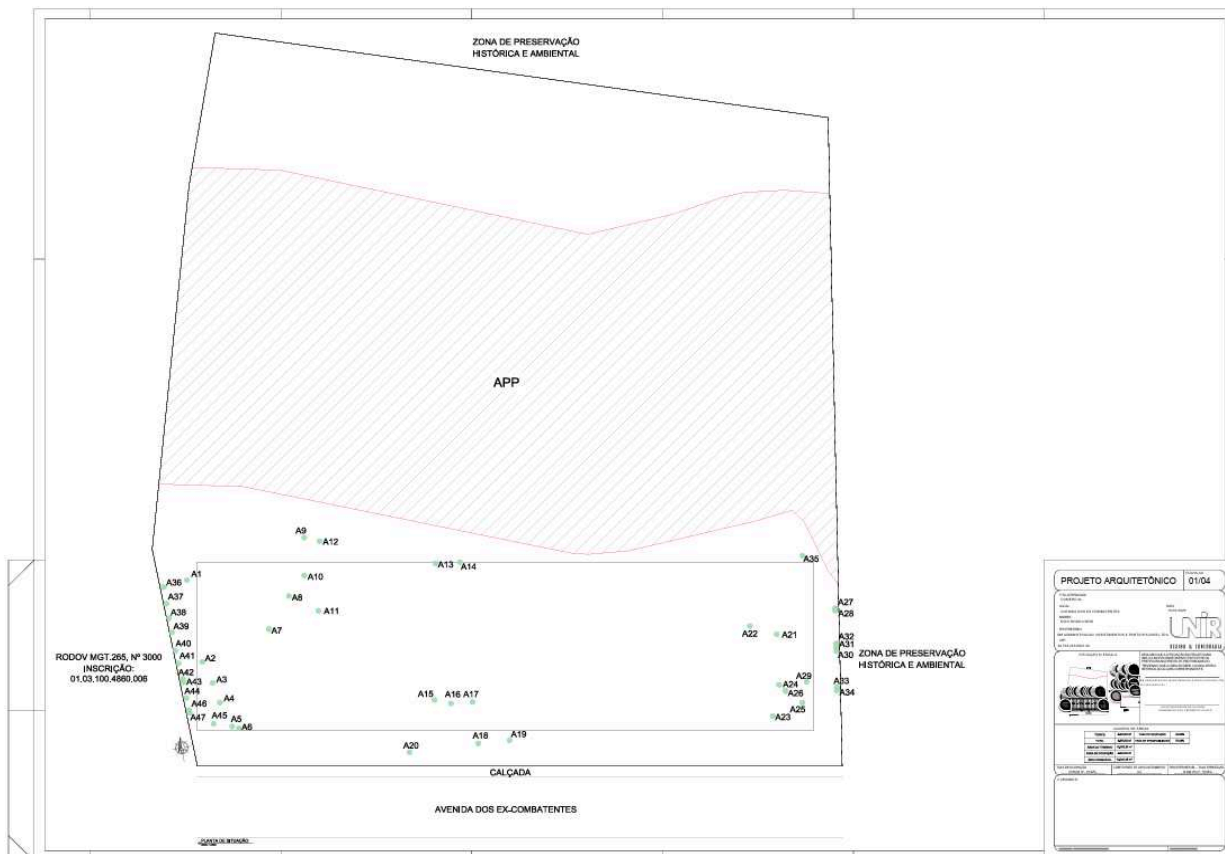


imagem 4: localização dos pontos georreferenciados dos indivíduos arbóreos e a área da edificação.

Por questões de topografia e pelo ponto de vista técnico, o local escolhido se mostra viável por apresentar o relevo plano, proximidade da rodovia e acessos já estabelecidos sem necessidade de grandes movimentações de solo e/ou escavações para a sua abertura, contribuindo e restringindo fortemente as alternativas técnicas locais relacionadas ao uso do imóvel. Verificamos ainda que a área dispõe de sistema viário implantado, lotes edificadas e apresentam uso predominantemente industrial e comercial direcionadas à prestação de serviços, dispõe ainda de equipamentos de infraestrutura urbana implantada de águas pluviais, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Diante do exposto, verificamos que a obra de edificação a ser executada no imóvel atende os requisitos necessários ao pedido de intervenção no referido processo. O corte das árvores justifica-se pela necessidade de implantação das estruturas civis, conforme o art. 74 da Lei Complementar municipal 030/95, que proíbe o corte de árvores no interior dos lotes, quando não justificável para a implantação da edificação pretendida. Apresentam as características descritas no conceito contido no inciso IV, do art. 2º do Decreto 47.749/2019, que considera árvores isoladas nativas, aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m de altura e diâmetro do caule à altura do peito maior ou igual a 5,0 cm, cujas

copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Verificamos ainda que atende o Decreto nº 7.327/2024, que dispõe sobre a proteção especial à “Manga Ubá” e regulamenta a supressão e ou poda de árvores exóticas no Município de Ubá, conforme se expõe:

Art. 3º - *A supressão da “Manga Ubá” só será admitida, em área pública ou privada, nos seguintes casos:*

I - *Quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.*

Dessa forma, verificamos que a obra de edificação a ser executada no imóvel atende os requisitos técnicos e jurídicos necessários ao pedido de intervenção ambiental.

5.1 – Das medidas mitigadoras.

Considerando a intervenção prevista, o responsável técnico apresenta os possíveis impactos, bem como as medidas mitigadoras que podem ser adotadas, apontando os prováveis impactos: Impactos edáficos, devido a possibilidade de adensamento, compactação e impermeabilização do solo, decorrentes do fluxo de pessoas e veículos, da remoção do solo e exposição a processos erosivos, bem como das atividades associadas à implantação do empreendimento. Impactos hídricos, devido ao escoamento das águas pluviais e intervenções pontuais na drenagem. Impactos visuais e acústicos, a implantação do empreendimento poderá ocasionar aumento temporário de ruídos, além de alterações nos aspectos paisagísticos e incremento da iluminação artificial na área. Impacto sobre a fauna e flora local, perda eventual de habitat e abrigo para pequenos animais, redução na disponibilidade de alimento para fauna local e possível interferência na microbiota e microfauna do solo.

Destaca-se que, qualquer edificação futura deverá respeitar os afastamentos mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como obter toda a documentação legal necessária para a finalidade pretendida, com base na avaliação realizada foram propostas pelo técnico responsável as medidas mitigadoras, baseando-se nos possíveis impactos identificados na área alvo da intervenção.

- Controle de erosão realizada através de inspeção, manutenção da permeabilidade do solo, preservação da qualidade do solo e cuidados técnicos suficientes para prevenir processos erosivos e carreamento de sedimentos.
- Previamente ao corte das árvores, será realizada avaliação quanto à presença de ninhos ou abrigos de fauna, as atividades serão realizadas preferencialmente no período diurno, reduzindo os impactos sonoros.
- Compensação pelo corte das árvores será realizada por plantio compensatório em área pública;
- Direcionamento das águas pluviais para a rede de drenagem municipal, reduzindo o potencial de contaminação e/ou poluição hídrica;
- O direcionamento dos resíduos sólidos e de todos os rejeitos gerados pela obras de edificação, deverão receber destinação ambientalmente adequada.
- Como medidas adicionais de controle ambiental, recomenda-se a umidificação do solo com caminhão-pipa para contenção de poeira e partículas oriundas da movimentação de terra, a lavagem periódica do logradouro público, quando necessário, para evitar o acúmulo de sedimentos, a utilização de maquinário com manutenção adequada, visando à redução de

emissões atmosféricas e ruídos, bem como a captação e condução adequada das águas pluviais para o sistema de drenagem implantado.

- A execução das atividades de terraplanagem serão executadas sob acompanhamento de profissionais legalmente habilitados, assegurando que as intervenções sejam realizadas de forma objetiva e controlada, garantindo a aplicação de técnicas adequadas e evitando práticas que possam resultar em impactos ambientais adicionais.

O responsável técnico descreve ainda que o empreendedor se compromete em:

- 1 - Realizar a execução e monitoramento das atividades por profissional legalmente habilitado, de forma a prestar orientações no tocante à minimização dos impactos decorrentes da atividade;
- 2 - Uso de EPI por parte da equipe envolvida nas obras.
- 3 - O corte das árvores deverá ser realizado durante o horário comercial, reduzindo assim, o impacto ocasionado pelo ruído das atividades do corte.
- 4 - Somente realizar o corte das árvores autorizadas nesse documento.
- 5 - O projeto da obra irá incidir somente sobre as árvores isoladas na área de interesse do projeto arquitetônico apresentado com acompanhamento de um responsável técnico.
- 6 - Realizar o plantio compensatório para as espécies nativas e exóticas, e para a manga-ubá de forma atender de forma plena a compensação ambiental.

5.2 – Das medidas compensatórias.

As medidas compensatórias relacionadas a intervenção, serão executadas visando atender às disposições legais relacionadas à supressão das espécies nativas e exóticas isoladas vivas e da espécie protegida pelo Decreto Municipal 7327/2024, que dispõe sobre a proteção especial à “Manga Ubá” e regulamenta a supressão e ou poda de árvores exóticas no Município, levando em consideração para a definição do local de compensação as disposições da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, bem como do Decreto Estadual nº 47.749.

Considerando a supressão, a compensação proposta será realizada com o plantio de 02 (dois) indivíduos nativos para cada espécie nativa e exótica suprimida, aliado ao plantio compensatório de 25 indivíduos da espécie *Mangifera indica* (Manga Ubá), que será compensada na proporção de 5:1, totalizando 109 mudas arbóreas em uma área de 990 m² na área verde municipal do Bairro São Pedro neste município, ainda,

- 1 - efetuar o plantio compensatório das árvores constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proposto.
- 2 - executar o plantio compensatório das mudas nativas e exóticas no sistema proposto.
- 3 - seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
- 4 - apresentar relatório inicial até 30 (trinta) dias após a implantação do plantio.
- 5 - apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- 6 - nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até 05 (cinco) anos de acompanhamento a partir do plantio.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma ART-Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de

Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de 47 árvores isoladas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento das seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em termo de compromisso e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 14 de Abril de 2026

Equipe de Análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Regularização e Controle Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

De acordo: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexos:

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da vistoria;

Anexo II. Projeto arquitetônico a ser executado no local;

Anexo III. Demonstração do local do plantio compensatório, área verde do Bairro São Pedro;

Anexo IV. Protocolos;
Anexo V. Taxas processuais.

Anexo I. Relatório fotográfico da vistoria.





Anexo III. Demonstração do local do plantio compensatório na área verde do Bairro São Pedro.



Anexo IV - Solicitação do certificado de aprovação de projeto.



Prefeitura de Ubá
Central de Atendimento

Menu

Protocolos

Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 9.308/2025

Situação em 04/09/2025 10:49: Novo | Código nº 550.417.569.937.715.859



Unir Design & Engenharia
(via WEB)

Para

SMF - DRAT - SAT...

PE - Protocolos Externos, SMF - DRAT - SATP - Setor de Apoio de
Tributação - Protocolo

Em 04/09/2025 às 10:49

Certificado de Aprovação de Projeto

Requerente

Nome Completo *: BM ADMINISTRACAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Selecione entre CPF e CNPJ*: CNPJ

CNPJ*: 36.738.293/0001-56

Telefone:

E-mail: unir.projetos@gmail.com

Anexo V. Guia municipal de arrecadação e DAE-Florestal.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ Gerência de Arrecadação de Tributos Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro Ubá - MG, 36500-091 Guia de Recolhimento</p>		<p>DATA EMISSÃO 15/04/2026</p> <p>VALOR DA GUIA 990,07</p>							
Nome/Razão Social BM ADMINISTRACAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTD		CNPJ 36.738.293/0001-56							
Endereço 191		Bairro							
Cadastro 1079680	Validade da Guia 15/05/2026	Guia Número/Ano 245B 2026							
Cidade/UF UBA MG		36500246							
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS									
Ano	Dívida	Parc.	Venc.	Vlr. Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
2026	Fisc.Amb	1	15/05/2026	990,07	0,00	0,00	0,00		990,07
Processo 2025CT000081.									
Pagável somente nas agências do Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itaú e Casas Lotéricas									
TOTAL GERAL:					990,07	0,00	0,00	0,00	990,07

SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

16/04/2026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Cooperativa: 4149 / SICOQB COOPEMATA
Conta: 963-6 / BM ADMINISTRACAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTD
Convênio: PREF DE UBA MG
Código de barras: 81620000009-90074630202 60515000000 00024580969
Número do agendamento: 20930952
Código NSU: 261080018339
Data do agendamento: 16/04/2026 às 08:21:21
Data do pagamento: 16/04/2026
Valor do documento: R\$ 990,07
Valor dos juros: R\$ 0,00
Valor da multa: R\$ 0,00
Outros encargos: R\$ 0,00
Valor do desconto: R\$ 0,00
Outras deduções: R\$ 0,00
Valor total: R\$ 990,07
Autenticação: EC32BA13-1C40-4694-9005-DC7D5B343BF8
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Validade: 30/12/2026	Mês/Ano de Referência: 30 a 30/12/2026
		Tipo de Identificação: CNPJ	Identificação: 36.***.293/****-**
Nome: BM ADMINISTRACAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		Nº Documento: 2901370783149	
Município: UBA	UF: MG		
Histórico: Orgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Serviço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE			
Receita		Valor	
147-9 TAXA FLORESTAL		398,81	
		0,00	
		0,00	
TOTAL		398,81	
VALOR REFERENTE A 46,488M ² DE LENHA DE FLORESTA NATIVA E 3,7992M ² DE LENHA DE FLORESTA PLANTADA.			
ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais – CNPJ:18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB. Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB. Linha Digitável: 85610000003 8 98810213261 6 23012290137 7 07831490970 2			
Autenticação		TOTAL	R\$ 398,81

1ª VIA - CONTRIBUINTE

MOD.06.01.88

Emissão em: 19/01/2026 14:59:03

Sicob | Internet Banking

SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

19/01/2026

COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Cooperativa:	4149 / SICOOB COOPEMATA
Conta:	963-6 / BM ADMINISTRACAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTD
Convênio:	MG DAE ONLINE
Código de barras:	85610000003 98810213261 23012290137 07831490970
Número do agendamento:	20192544
Código NSU:	260190236774
Data do agendamento:	19/01/2026 às 11:43:09
Data do pagamento:	19/01/2026
Valor do documento:	R\$ 398,81
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor da multa:	R\$ 0,00
Outros encargos:	R\$ 0,00
Valor do desconto:	R\$ 0,00
Outras deduções:	R\$ 0,00
Valor total:	R\$ 398,81
Autenticação:	848F384D-F9F4-4DDB-99A0-FB05920D6A59

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS e DENIS ALVES DA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/53E0-5ECB-B422-5CDD>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53E0-5ECB-B422-5CDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 23/04/2026 15:37:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 23/04/2026 15:57:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 23/04/2026 16:13:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/04/2026 às 16:14 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/53E0-5ECB-B422-5CDC>